

*Doa  
15 fev*

se Inscreva e Participe!



**7<sup>a</sup> CONFERÊNCIA NACIONAL  
DE PCHs e CGHs**

19 E 20 DE MARÇO DE 2024

**2º LOTE ATÉ 29/02**  
use o código: ASSOCIADOABRAPCH

**EXTENDED**

**15%<sup>OFF</sup>**



**A Conferência que reúne toda a cadeia  
produtiva do setor de PCHs e CGHs.**

  
**ABRAPCH**  
abrapch.org.br

Art. 8º Em caso de divergência das manifestações das unidades envolvidas, o assunto será submetido à Presidência para avaliação e deliberação.

Art. 9º Cada Portaria de Pessoal deverá tratar de um único servidor e deverá estar vinculada à portaria de instituição de Time Volante.

§ 1º As Portarias de Pessoal deverão ser publicadas em até seis meses da data da publicação da Portaria de Time Volante, seguindo numeração própria, e, em caso de não publicação, o servidor será excluído da lista de indicação do anexo da Portaria de Time Volante.

§ 2º É vedado ao servidor na modalidade integral dividir sua jornada com dois ou mais Times Volantes.

Art. 10. A Portaria de Pessoal terá o período de vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável no interesse da Administração.

§ 1º Havendo interesse da Administração na prorrogação da vigência do ato, deverá a unidade organizacional responsável pelo Time Volante interessada registrar o interesse na continuidade da contribuição do servidor no processo de Time Volante em até 10 (dez) dias após o término da sua vigência.

§ 2º Em caso de prorrogação, deverá ser publicada nova Portaria indicando novo período de vigência.

§ 3º A Portaria de Pessoal Individual poderá ser revogada a qualquer tempo a critério da Administração.

Art. 11. O servidor integrante de Time Volante ou dos Programas Mediar e de Gestão para Resultados - PGR terá sua lotação e seu exercício mantidos na unidade de origem.

Art. 12. A avaliação de desempenho individual, homologação de férias, controle de frequência e demais atos de pessoal serão realizados pela chefia da unidade de origem, subsidiados pela chefia do Time Volante.

Parágrafo único. Os subsídios mencionados no caput deverão ser registrados no processo individual do servidor, conforme art. 4º, §2º desta Instrução Normativa.

Art. 13. Compete à CGGP manter painéis e informações funcionais públicas atualizadas de forma a representar a real distribuição da força de trabalho.

Art. 14. O servidor ocupante de cargo ou função comissionada ou em estágio probatório não poderá compor Time Volante.

Art. 15. Revogam-se os artigos 1º ao 13 da Instrução Normativa nº 12 de 14 de setembro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 67, de 15 de setembro de 2023.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de março de 2024.

MAURO OLIVEIRA PIRES

ANEXO I

REQUERIMENTO DE TIME VOLANTE

Tema do Time Volante						
Unidade Interessada				Respectiva Diretoria/Gerência Regional		
Coordenador do Time Volante				Matrícula		
Telefone para contato			Cargo ou Função Comissionada			
Relação de servidores indicados para comporem o time volante						
Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Unidade de exercício	Modalidade (Integral/parcial)	Município de residência	Se parcial, porcentagem (em até 40%)	Publicação de portaria individual (imediate ou aguardar)

ANEXO II

PORTARIA DE TIME VOLANTE

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 15 do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, nomeado pela Portaria nº 2.464/Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023; resolve:

Art. 1º Instituir o Time Volante da (temática), vinculada à (ao) (nome da unidade organizacional) no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ICMBio.

Art. 2º A coordenação do Time Volante será realizada pela chefia da (nome da unidade organizacional interessada na contribuição).

Art. 3º O time volante será composto pelo(s) servidor(es) constantes do anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em \_\_\_\_\_.

PRESIDENTE DO ICMBIO

ANEXO

MATRÍCULA	NOME

ANEXO III

PORTARIA DE PESSOAL INDIVIDUAL

A DIRETORA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, usando da competência atribuída pela Portaria nº 2.384, de 9 de agosto de 2023 e pela Portaria Casa Civil nº 2.584 de 20 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2023;

Considerando a Instrução Normativa Nº 12/2023/GABIN/ICMBio, de 14 de setembro de 2023, publicada no Boletim de Serviços nº 67, de 15 de setembro de 2023 - Edição Extra; resolve:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, ocupante do cargo efetivo de \_\_\_\_\_, lotado(a) e em exercício no(a) \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, para integrar o time volante da (temática), instituído pela Portaria de Time Volante nº \_\_\_\_\_, desempenhando suas atividades vinculadas à (ao) (unidade organizacional), durante \_\_\_\_\_ meses.

Art. 2º A contribuição no desempenho das atividades será na modalidade:

( ) Integral, 100% da jornada de trabalho.

( ) Parcial, realizando (percentual)% da jornada de trabalho para as atividades pertinentes ao Time Volante.

Parágrafo único. Na modalidade parcial o desempenho das atividades para o time volante não poderá ultrapassar 40%(quarenta por cento) da jornada de trabalho total.

Art. 3º As atividades a serem realizadas pelo(a) servidor(a) deverão constar em Plano de Trabalho Individual específico para este fim, pré-estabelecido pela unidade de vinculação do time volante e programas.

§ 1º A unidade deverá construir o próprio modelo de Plano de Trabalho Individual de forma a atender as suas peculiaridades, contendo, no mínimo, lista de ações e atividades a serem realizadas, escopo de cada atividade e prazos.

§ 2º Cada servidor deverá possuir seu Plano de Trabalho Individual pactuado com a coordenação do time volante e que deverá ser utilizado como subsídio para a chefia do exercício para avaliação de desempenho individual e demais atos de pessoal.

§ 3º Compete ao(a) coordenador(a) do time volante monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho Individual do servidor.

§ 4º As atividades funcionais de gestão de pessoas (avaliação de desempenho individual, homologação de férias, controle de frequência e demais atos de pessoal) serão realizadas pela chefia de exercício, subsidiados pela chefia do time volante e programas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em \_\_\_\_\_.

DIRETORA DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA ICMBIO Nº 431, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 15 do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464/Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Realocar a Função Comissionada Executivo - FCE de Chefe de Divisão, FCE 1.07, da Divisão de Conciliação Ambiental - DCAM/CGPRO/DIMAN, para a Divisão de Apoio Aéreo - DOAR/CGPRO/DIMAN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 7 (sete) dias úteis a partir da publicação, em observância ao § 1º do art. 13 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO OLIVEIRA PIRES

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 15.091, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000274/2019-11. Interessada: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-T Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 14.718, de 30 de maio de 2023, que autorizou a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-T a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabeleceu os valores correspondentes das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO



**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 15.093, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001563/2012-52. Interessado: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. Objeto: Revoga a Resolução nº 4.184, de 18 de junho de 2013, que autorizou o Interessado a explorar a Usina Termelétrica Refinaria Presidente Bernardes - UTE RPBC, CEG UTE.PE.SP.002558-5.01, localizada no município de Cubatão, Estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 15.098, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000148/2024-15. Interessado: Cemig Distribuição S.A., CNPJ nº 06.981.180/0001-16. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da interessada, a área de terra que perfaz uma superfície de 6.360 (seis mil trezentos e sessenta) metros quadrados, necessária à implantação da Subestação 138 kV Nova Ponte 4, localizada no município de Nova Ponte, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e anexo consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 15.101, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000291/2024-15. Interessado: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista S.A., CNPJ nº 02.998.611/0001-04. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da interessada, a área de terra de 68 (sessenta e oito) metros de largura, necessária à passagem da Linha de Transmissão Barra II - Correntina C1, circuito simples, 500 kV, com aproximadamente 283,56 (duzentos e oitenta e três quilômetros e cinquenta e seis metros) km de extensão, que interligará a Subestação Barra II à Subestação Correntina, localizada no município de Barra, Wanderley, Cristópolis, Tabocas do Brejo Velho, Baianópolis, Santa Maria da Vitória e Correntina, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução consta dos autos e seus anexos encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 15.103, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000257/2024-32. Interessado: Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 09.095.183/0001-40. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição João Pessoa - UFPB, circuito simples, 69 kV, com aproximadamente quatro quilômetros de extensão, que interligará a Subestação João Pessoa à Subestação UFPB, localizada no município de João Pessoa, estado da Paraíba. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 15.104, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000258/2024-87. Interessado: Enel Distribuição São Paulo, CNPJ nº 61.695.227/0001-93. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da interessada, a área de terra de 25 (vinte e cinco) metros de largura necessária à passagem do trecho de Linha de Distribuição que perfaz o seccionamento da Linha de Distribuição Edgard de Souza - Porto Gois, na Subestação Geocal, circuito duplo, 138 kV, com aproximadamente 802 (oitocentos e dois) metros de extensão, que interligará a Linha de Distribuição Edgard de Souza - Porto Gois 1 - 2 à Subestação Geocal, localizada nos municípios de Pirapora do Bom Jesus e Santana de Parnaíba, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e anexo consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 15.106, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003060/2023-74. Interessado: Elektro Redes S.A., CNPJ nº 02.328.280/0001-97. Objeto: Alterar o Anexo da Resolução Autorizativa nº 14.746, de 20 de junho de 2023, que declara de utilidade pública, para desapropriação, em favor da interessada, a área de terra que perfaz uma superfície de aproximadamente 9.884 (nove mil e oitocentos e oitenta e quatro) metros quadrados, necessária à implantação da Subestação 138 kV Ilha Bela 01, localizada no município de Ilha Bela, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e anexo consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 15.107, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos: 48500.001260/2019-14 48500.002990/2021-49 48500.001591/2021-61 48500.000522/2023-00 48500.001668/2021-01 48500.000803/2023-54 48500.000804/2023-07 48500.000805/2023-43 48500.000806/2023-98 48500.000807/2023-32 48500.000808/2023-87 48500.000809/2023-21 48500.000810/2023-56. Interessada: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 14.107, de 4 de abril de 2023, que autorizou a Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf a implantar melhorias em instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabeleceu os valores correspondentes das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**DESPACHO Nº 317, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024**

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006249/2023-19, decide por (i) conhecer do recurso interposto pelo Município de Várzea Alegre - CE, CNPJ nº 07.539.273/0001-58, e, no mérito, dar-lhe provimento; (ii) reformar a decisão exarada pelo Conselho Diretor da ARCE no Processo PROC/OUV/9221/2021; (iii) determinar que a Enel Distribuição Ceará, CNPJ nº 07.047.251/0001-70, revise os faturamentos do sistema de IP do município de forma a

contemplar, no cálculo do consumo dos equipamentos auxiliares referentes a todas as lâmpadas de Vapor de Sódio, as alterações das normas ABNT referentes a cada tipo de lâmpada, aplicando-se as perdas a frio estabelecidas nas normas ABNT, seguindo os procedimentos dispostos no art. 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, observando-se o Despacho ANEEL nº 18, de 2019, pelo período desde agosto de 2011 até a data da correção dos valores de perdas, com a devolução realizada em dobro, podendo abater do total a devolver os valores já efetivamente devolvidos ao Município; (iv) determinar que a Enel Distribuição Ceará revise os faturamentos do sistema de IP do município de forma a excluir, no cálculo do consumo dos equipamentos auxiliares referentes a todas as lâmpadas fluorescentes, as perdas consideradas, visto que a perda indicada pela ABNT é zero, seguindo os procedimentos dispostos no art. 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, observando-se o Despacho ANEEL nº 18, de 2019, pelo período desde agosto de 2011 até a data da correção dos valores de perdas, com a devolução realizada em dobro, podendo abater do total a devolver os valores já efetivamente devolvidos ao Município; (v) determinar à Enel Distribuição Ceará enviar aos representantes do Município o detalhamento dos cálculos dos valores devolvidos, conforme art. 133 da REN nº 414, de 2010, discriminando os valores faturados incorretamente para cada tipo de lâmpada, atualização e juros incidentes; (vi) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado; e (vii) determinar que a distribuidora envie à ANEEL, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após o prazo previsto no item (vi) desta decisão, comprovação do seu cumprimento

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**DESPACHO Nº 320, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000622/2023-28, decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel GT. CNPJ nº 04.370.282/0001-70 em face do Auto de Infração nº 3/2023, lavrado pela então Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, que aplicou a penalidade de multa em decorrência de não conformidades relativas à segurança de barragem da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Chaminé.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**DESPACHO Nº 321, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000523/2023-46, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Argo II Transmissão de Energia S.A. - Argo II, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.691.572/0001-22, em face do Despacho nº 301, de 3 de fevereiro de 2023, que indeferiu o pleito da recorrente de recebimento integral das receitas, no período de 11 de julho de 2021 a 8 de fevereiro de 2022, para as Funções Transmissão - FT integradas ao Sistema Interligado Nacional - SIN pelos Termos de Liberação com Pendências - TLPONS/112/7/2021 e TLPONS/113/7/2021.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**DESPACHO Nº 323, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001969/2023-98, decide CONHECER e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pela RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. - RGE CNPJ nº 02.016.440/0001-62 em face do Despacho nº 2.950, de 17 de agosto de 2023, que indeferiu o afastamento da Parcela de Ineficiência por Ultrapassagem - PIU e do Adicional de Encargos de Uso do Sistema de Transmissão - ADCEUST, em razão de ultrapassagem do Montante de Uso do Sistema de Transmissão - MUST, contratado nos pontos de conexão de Missões - 69 kV e Santo Ângelo 1 - 69 kV.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**DESPACHO Nº 326, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.003977/2019-92, decide não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Cooperativa Regional de Desenvolvimento Teutônia - CERTEL CNPJ nº 89.777.692/0125-22 em face do Despacho SCG nº 2.297, de 22 de agosto de 2022, emitido pela Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**DESPACHO Nº 329, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005564/2022-48, decide conhecer e, no mérito, negar provimento aos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas Argo Energia Empreendimentos e Participações S.A. CNPJ nº 24.624.551/0001-94, Argo VI Transmissão de Energia S.A. CNPJ nº 20.514.555/0001-69, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf CNPJ nº 33.541.368/0001-16 e Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletrobras Eletronorte, CNPJ nº 00.357.038/0001-16 mantendo-se o teor do Despacho nº 157, de 2024, emitido pela Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**DESPACHO Nº 330, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024**

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.008255/2022-20, decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela AWE Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. CNPJ nº 02.916.495/0001-95, em face do Despacho nº 1.107, de 20 de abril de 2023.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**DESPACHO Nº 333, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.006899/2022-83, decide não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica Santa Maria - Codesam CNPJ nº 11.810.343/0001-38 em face da Resolução Homologatória nº 3.256, de 26 de setembro de 2023.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO



**DESPACHO Nº 334, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.006899/2022-83, decide conhecer, e no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica Salto Donner - Cersad CNPJ nº 11.615.872/0001-80 e pela Cooperativa de Eletrificação Sul Catarinense - Cersul CNPJ nº 86.512.670/0001-02 em face das Resoluções Homologatórias nº 3.257 e 3.265, ambas de 26 de setembro de 2023.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**DESPACHO Nº 336, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo 48500.006431/2022-99, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao pedido de impugnação interposto pela Santo Antônio Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.391.823/0001-60, em face da decisão da Câmara de Comercialização de Energia - CCEE, em sua 1.271ª reunião, referente aos atos praticados pela CCEE em cumprimento ao Ofício nº 042/2017-SRG-SCG-SFG/ANEEL que impactou a contabilização e liquidação da Usina Hidrelétrica - UHE Santo Antônio no período de 13/1/2017 a 15/2/2017.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**DESPACHO Nº 337, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000333/2024-18, decide (i) indeferir o Pedido de Medida Cautelar protocolado pela Coteminas S.A. CNPJ nº 07.663.140/0001-99, com vistas à manutenção do fornecimento de energia elétrica e à eventual suspensão de corte em sua unidade industrial em operação na cidade de Campina Grande, estado da Paraíba; e (ii) encaminhar os autos à SUDEMA para que tome providências cabíveis caso haja interrupção no fornecimento de energia elétrica à unidade industrial em questão.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**DESPACHO Nº 338, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo 48500.001596/2023-55, decide não conhecer o requerimento administrativo interposto pela Agropecuária Jataí Comércio, Indústria e Transporte de Produtos Agropecuários Ltda. CNPJ nº 37.869.336/0001-03 em face do Despacho nº 4.552, de 28 de novembro de 2023, por estar exaurida a análise na esfera administrativa, consoante art. 43, VI, da Resolução Normativa nº 273, de 2007.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**DESPACHO Nº 362, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da diretoria e o que consta do processo nº 48500.000177/2020-53, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo interposto em face do Auto de Infração nº 29/2020, de 24/07/2020, por meio do qual aplicou-se multa à Enel Distribuição Rio - Enel RJ CNPJ nº 33.050.071/0001-58 no valor total de R\$ 17.011.037,25 (dezesete milhões, onze mil, trinta e sete reais e vinte e cinco centavos), a preços da época.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA****DESPACHO Nº 406, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024**

Processo nº 48500.000431/2024-47. Interessado: Tradener Limitada. Decisão: Autorizar a empresa Tradener Limitada., inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.691.745/0001-70, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE; informar que a atividade poderá ser exercida por meio de sua filial, CNPJ/MF sob nº 02.691.745/0005-01. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>

LUDIMILA LIMA DA SILVA  
Superintendente**DESPACHO Nº 407, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024**

Processo nº 48500.000066/2024-71. Interessado: Triex Energia Ltda. Decisão: Autorizar a empresa Triex Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.729.198/0001-17, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

LUDIMILA LIMA DA SILVA  
Superintendente**DESPACHO Nº 408, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024**

Processo nº 48500.006238/2023-39. Interessado: Mirante Energética S.A. Decisão: Autorizar a empresa Mirante Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.541.412/0001-34, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

LUDIMILA LIMA DA SILVA  
Superintendente**DESPACHO Nº 423, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024**

Processo nº: 48500.003347/2021-32 e 48500.003349/2021-21. Interessado: sucessoras informadas no anexo. Decisão: Transfere a autorização dos empreendimentos conforme disposto no anexo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

THAIS BARBOSA COELHO  
Superintendente  
Adjunta**GERÊNCIA DE OUTORGAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA****DESPACHO Nº 424, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024**

Processo nº: 48500.006346/2023-10. Interessado: Eólica Serra do Alegre S.A., CNPJ nº 41.608.629/0001-04. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da Centrais Geradoras Eólicas relacionada na íntegra deste Despacho, localizadas nos municípios de Caldeirão Grande do Piauí e Francisco Macedo, no Estado do Piauí. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAOLA BEMBOM GARCIA TORRES  
Gerente**GERÊNCIA DE OUTORGAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO****DESPACHO Nº 417, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024**

Processo nº: 48500.000392/2024-88. Interessado: Eneva S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.423.567/0001-21. Decisão: autorizar a Eneva S.A., a acessar a rede básica por meio da ampliação do páteo de 13,8 kV na Subestação UTE Parnaíba IV 500/13,8 kV, com a respectiva entrada de linha em 13,8 kV e da construção de uma linha radial, em 13,8 kV com 2km de extensão interligando a Subestação Compartilhada da UTE Parnaíba IV à nova Subestação UGNL em 13,8 kV, localizada no Município de Capitão Gervásio Oliveira, no Estado do Maranhão. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>

ANDRÉ MEISTER  
Gerente**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO****DESPACHO Nº 403, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024**

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 6.826, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021, e o que consta do Processo nº 48500.000025/2024-84, decide: anuir previamente ao pedido das concessionárias Neoenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A., CNPJ nº 28.443.567/0001-51, Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A., CNPJ nº 28.443.625/0001-47, Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A., CNPJ nº 27.847.973/0001-17, Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A., CNPJ nº 27.848.099/0001-32, Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A., CNPJ nº 27.853.497/0001-47, Neoenergia Sobral Transmissão de Energia S.A., CNPJ nº 27.853.556/0001-87, SE Narandiba S.A., CNPJ nº 10.337.920/0001-53 e Neoenergia Rio Formoso Transmissão de Energia S.A., CNPJ nº 28.438.816/0001-10, para alterações de seus atos constitutivos, conforme proposta apresentada.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

**DESPACHO Nº 404, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024**

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 6.826, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16 de novembro de 2021, e o constante do Processo nº 48500.005719/2023-27, decide: anuir previamente à celebração de Contratos de Compra e Venda de Materiais entre as empresas Neoenergia Distribuição Brasília S.A. - Neoenergia Brasília, CNPJ nº 07.522.669/0001-92, Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Neoenergia Coelba, CNPJ nº 15.139.629/0001-94, Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Neoenergia COSERN, CNPJ nº 08.324.196/0001-81, Elektro Redes S.A. - Neoenergia Elektro, CNPJ nº 02.328.280/0001-97, e Companhia Energética de Pernambuco - Neoenergia Pernambuco, CNPJ nº 10.835.932/0001-08, conforme proposta apresentada.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA****DESPACHO Nº 421, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso XXI, da Portaria ANEEL nº 6.824, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução Normativa nº 1.009, de 2022, e o que consta no Processo nº 48500.000427/2024-89 decide: (i) aprovar o Contrato de Comercialização de Energia a partir de Licitação Pública - CCELP, celebrado entre a compradora, Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí - CERTAJA, inscrita no CNPJ sob o nº 97.839.922/0001-29, e a empresa Safira Varejo Comercialização de Energia Ltda. - Safira, cadastrada no CNPJ sob o nº 11.482.752/0001-52, pactuado em decorrência do resultado de processo licitatório "Edital de Leilão de Compra de Energia Elétrica - CERTAJA - 2024", realizado em 24/1/2024; e (ii) estabelecer que as cláusulas contratuais que impliquem alteração de preço, prazo, montantes originalmente contratados, suspensão de fornecimento e resolução do contrato subordinam-se à manifestação prévia e discricionária da Aneel por meio do mecanismo de Aprovação.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

**AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO****GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS****DESPACHO**  
Relação nº 58/2024

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
830.764/2021-ANGRABLOCKS - ANGRAMAR BLOCOS LTDA  
830.042/2010-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.  
831.161/2021-EMPRESA DE MINERACAO GUARIBAS LTDA  
831.061/2021-EMISA-EMPRESA DE MINERACAO SANTOS LTDA  
834.616/2008-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.  
834.746/2008-VALE S.A.  
831.169/2020-VITRINE MODAS E ACESSORIOS LTDA  
831.361/2020-VITRINE MODAS E ACESSORIOS LTDA  
830.684/2021-ANGRABLOCKS - ANGRAMAR BLOCOS LTDA  
830.768/2021-ANGRABLOCKS - ANGRAMAR BLOCOS LTDA  
830.766/2021-ANGRABLOCKS - ANGRAMAR BLOCOS LTDA  
830.765/2021-ANGRABLOCKS - ANGRAMAR BLOCOS LTDA  
831.069/2007-BONTEMPI IMOVEIS LTDA  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)  
830.944/2018-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-ALVARÁ N°5316/2019  
830.332/2018-MICAPEL-MINERACAO CAPAO DAS PEDRAS LTDA-ALVARÁ N°5757/2019

